FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em autoclave hospitalar da marca BAUMER, modelo Hi Speed, capacidade de 100 litros**,** pertencente à Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, incluindo avaliação técnica, diagnóstico da falha, desmontagem e montagem dos componentes necessários, substituição de peças e componentes eventualmente danificados, ajustes, regulagens, testes de funcionamento, testes de segurança e demais procedimentos necessários para o restabelecimento integral das condições operacionais do equipamento, conforme especificado na tabela abaixo, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Manutenção e reparo nos componentes de equipamento - uso médico	16055	UN	01

Ressaltando que os códigos utilizados poderão sofrer alterações, caso sejam necessárias para a adequação à pesquisa de preços e para o atendimento dos interesses da Fundação.

O prazo de vigência da contratação será de atendimento único**,** contado a partir da data de celebração do contrato ou da emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme estabelecido no instrumento de contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviço especializado de manutenção corretiva em autoclave hospitalar BAUMER, modelo Hi Speed, com capacidade de 100 litros, pertencente à Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, equipamento utilizado no processamento, preparo e esterilização de materiais médico-hospitalares, sendo essencial para a manutenção da continuidade e segurança dos serviços assistenciais prestados pela instituição.

A necessidade da contratação decorre da identificação de indisponibilidade e falhas no funcionamento do equipamento, comprometendo sua operação adequada e segura e tornando necessária a realização de avaliação técnica especializada, diagnóstico, reparos, substituição de componentes e manutenção corretiva, visando ao restabelecimento das condições normais de funcionamento da autoclave.

Ressalta-se que o equipamento possuía contrato de manutenção preventiva e corretiva, cujo período de vigência foi encerrado em abril de 2026**.** Durante a vigência contratual, foram identificadas falhas recorrentes no equipamento e, considerando a necessidade de manutenção especializada e a complexidade do modelo em questão, verificou-se que a empresa responsável pelo serviço não apresentava expertise técnica suficiente e específica para a adequada manutenção do equipamento BAUMER Hi Speed, ocasionando a evolução das falhas sem o devido tratamento técnico, com consequente comprometimento progressivo de seus componentes e de sua estrutura.

No decorrer desse período, o equipamento apresentou queima de resistência, além de ter permanecido sem a ventoinha necessária ao adequado funcionamento do sistema. Também foram identificados problemas relacionados ao gerador de vapor, especialmente em razão de válvulas que foram desativadas, situação que contribuiu para o funcionamento inadequado do equipamento e para a ocorrência de deformidades progressivas em sua estrutura**,** agravando suas condições operacionais.

Diante desse cenário, tornou-se necessária a realização de uma manutenção corretiva especializada, com avaliação integral do equipamento, identificação das causas das falhas, recuperação ou substituição dos componentes comprometidos e verificação das condições estruturais e de segurança para retorno à operação.

Importante destacar que, visando evitar a descontinuidade dos serviços e considerando o encerramento do contrato de manutenção anteriormente vigente, a coordenação de enfermagem, encaminhou em tempo hábil ao setor de Licitações o processo para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva**,** com o objetivo de substituir o contrato que se encontrava em fase final de vigência e garantir a continuidade da manutenção do equipamento.

Entretanto, o referido processo de contratação encontra-se temporariamente suspenso para análise e realização das correções necessárias, em razão de questionamentos apresentados por participantes do procedimento licitatório. Tal circunstância, alheia à gestão assistencial, prolongou o período de indisponibilidade do equipamento e aumentou a necessidade de adoção de medida administrativa capaz de viabilizar, com a maior brevidade possível, o restabelecimento da autoclave.

A indisponibilidade do equipamento impacta diretamente o funcionamento do Centro de Material e Esterilização – CME, podendo comprometer o processamento e a disponibilidade de materiais esterilizados necessários à assistência aos pacientes. Dessa forma, a manutenção corretiva mostra-se essencial e necessária, tendo em vista a relevância do equipamento para a continuidade dos serviços hospitalares, bem como a necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e qualidade no processo de esterilização.

Assim, considerando a criticidade do equipamento, o histórico de falhas e deterioração de componentes, o encerramento do contrato anterior, a suspensão temporária do novo processo de contratação e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços hospitalares, justifica-se a contratação de empresa tecnicamente especializada e com comprovada experiência em equipamentos BAUMER, especialmente no modelo Hi Speed 100 litros, para execução dos serviços de diagnóstico e manutenção corretiva, incluindo os reparos e substituições de componentes necessários ao pleno restabelecimento do equipamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A autoclave hospitalar BAUMER, modelo Hi Speed B100, com capacidade de 100 litros, constitui equipamento essencial para o funcionamento da Central de Material e Esterilização – CME, sendo responsável pelo processo de esterilização de materiais utilizados na assistência aos pacientes. Sua indisponibilidade compromete o processamento adequado dos artigos médico-hospitalares e pode impactar diretamente a continuidade e a segurança dos serviços assistenciais prestados pela instituição.

A manutenção corretiva mostra-se necessária para restabelecer a funcionalidade, segurança, confiabilidade e desempenho do equipamento, evitando a paralisação prolongada das atividades da CME e reduzindo os riscos relacionados à utilização de equipamento que não esteja em condições adequadas de funcionamento.

Previamente à definição da solução, a autoclave foi avaliada por técnico especializado, que realizou análise das condições atuais do equipamento e identificou componentes e sistemas que apresentam

necessidade de manutenção, substituição e/ou recuperação. A avaliação técnica considerou o histórico de falhas apresentado pelo equipamento, bem como o comprometimento de componentes relacionados ao sistema hidráulico, pneumático, elétrico, geração de vapor, controle, segurança e vedação.

Com base na avaliação realizada, foram identificados, preliminarmente, os seguintes itens com provável necessidade de substituição, manutenção ou adequação, sujeitos à confirmação técnica durante a execução dos serviços:

1. Mangote de inox 1/2" x 40 cm;
2. Válvula de segurança 3 bar, com certificado de calibração;
3. Válvula de segurança 4 bar, com certificado de calibração;
4. Guarnição da porta da autoclave BAUMER B100;
5. Mangueira pneumática 6 mm – MLC;
6. Mangueira de alta temperatura 3/4";
7. Abraçadeira para mangueira de alta temperatura de 3/4";
8. Terminal olhal 6 mm – MLC;
9. Mangueira trançada para água 1/2" transparente;
10. Abraçadeira 1/2" – 16–19 mm;
11. Filtro hidrofóbico;
12. Registro agulha de 1/2";
13. Mangueira de alta temperatura 3/8";
14. Abraçadeira para mangueira de alta temperatura de 3/8";
15. Contator para gerador de vapor – 220 V;
16. Resistência de imersão com flange BAUMER 12.000 W – 220/380 V;
17. Guarnição de resistência – MLC;
18. Guarnição de boia de nível para gerador de vapor – MLC;
19. Mecanismo de boia do gerador BAUMER;
20. Bomba d'água para autoclave/termo monofásica – 220 V;
21. Controlador de autoclave alfanumérico;
22. Transdutor de pressão da autoclave, faixa relativa de -1 a 5 bar;
23. Relé temporizador;
24. Válvula solenoide para água 1/2", normalmente fechada – 220 VCA.

Além da substituição e manutenção dos componentes relacionados acima, a avaliação técnica identificou a necessidade de intervenção no gerador de vapor, cuja estrutura foi comprometida em decorrência do histórico de funcionamento inadequado e da desativação de componentes e válvulas do sistema.

Dessa forma, a solução deverá contemplar, além dos serviços de manutenção dos componentes eletromecânicos, hidráulicos, pneumáticos e de controle, a usinagem e o reforço estrutural do gerador de vapor, de modo a recuperar sua integridade e permitir que o equipamento opere dentro das condições técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante.

A intervenção no gerador de vapor deverá ser precedida de avaliação técnica detalhada, contemplando a identificação dos pontos que necessitam de recuperação, reforço ou adequação, devendo os serviços de usinagem e recuperação estrutural ser executados por profissionais qualificados e mediante utilização de materiais e procedimentos compatíveis com as características do equipamento e com as condições de operação a que o gerador está submetido.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de que os serviços sejam executados por profissionais com conhecimento técnico específico em autoclaves hospitalares BAUMER, especialmente no modelo Hi Speed B100, utilizando ferramentas, instrumentos, métodos, procedimentos

e peças adequadas às características do equipamento, de modo a preservar sua integridade e garantir sua segurança operacional.

A solução deverá compreender o diagnóstico técnico completo, desmontagem quando necessária, substituição dos componentes danificados ou desgastados, recuperação dos componentes passíveis de reparo, serviços de usinagem e reforço do gerador de vapor, ajustes, regulagens, calibrações e testes funcionais, bem como demais intervenções necessárias identificadas durante a execução dos serviços.

Os componentes relacionados nesta especificação representam uma estimativa inicial decorrente da avaliação técnica realizada, não devendo ser interpretados como limitação das intervenções necessárias. Durante a execução da manutenção, poderão ser identificadas outras falhas ou componentes comprometidos que estejam relacionados diretamente ao defeito apresentado, devendo qualquer intervenção adicional ser previamente avaliada e formalmente autorizada pela FUNBEPE, observadas as condições estabelecidas no processo de contratação.

Após a conclusão dos serviços, deverão ser realizados testes de funcionamento, estanqueidade, pressão, temperatura, funcionamento do gerador de vapor, sistemas hidráulicos, pneumáticos e elétricos, dispositivos de segurança, sistemas de controle e demais verificações pertinentes, conforme as características técnicas do equipamento e as recomendações aplicáveis do fabricante.

A autoclave somente deverá ser liberada para utilização após a comprovação de seu adequado funcionamento e segurança operacional, mediante emissão de relatório técnico dos serviços executados, identificação dos componentes substituídos ou reparados, resultados dos testes realizados e demais documentos técnicos pertinentes, incluindo certificados de calibração dos dispositivos que assim o exigirem.

Considerando o ciclo de vida do equipamento, a solução proposta busca não apenas solucionar a falha que ocasionou sua indisponibilidade, mas também recuperar suas condições estruturais e funcionais, prolongar sua vida útil, reduzir a ocorrência de novas falhas e preservar o investimento realizado pela instituição, evitando a necessidade de substituição prematura de um equipamento que possui possibilidade técnica de recuperação.

A contratação deverá ser realizada de forma célere, observando os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, segurança, continuidade do serviço público e interesse público, considerando que a autoclave é indispensável ao funcionamento regular do CME.

A solução também deverá considerar a necessidade de redução do período de indisponibilidade do equipamento, uma vez que a manutenção prolongada ou a ausência de equipamento em condições adequadas de operação pode gerar impactos na rotina do CME, no processamento dos materiais e, consequentemente, na assistência aos pacientes.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução da manutenção corretiva da autoclave BAUMER Hi Speed B100, 100 litros, incluindo o fornecimento e/ou substituição dos componentes necessários, recuperação dos sistemas comprometidos, usinagem e reforço estrutural do gerador de vapor, calibrações, regulagens e testes finais, mostra-se como a solução tecnicamente adequada para restabelecer o equipamento às condições necessárias para sua utilização segura, regular e confiável na Central de Material e Esterilização da FUNBEPE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
b) Receber os serviços, nos termos, prazos, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;
d) Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado no Termo de Referência.
f) Proporcionar todas as facilidades necessárias à adequada execução das obrigações, inclusive assegurando o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
g) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para dirimir quaisquer casos singulares, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo, bem como decidir sobre tudo o que se relacione com suas obrigações, desde que não implique ônus adicional à CONTRATANTE nem modificação das obrigações estabelecidas.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A contratação deverá ter por objeto a prestação de serviço especializado de manutenção corretiva em autoclave hospitalar BAUMER, modelo Hi Speed, capacidade de 100 litros, instalada na Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.
b) A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução de manutenção em equipamentos de esterilização hospitalar, especialmente autoclaves, dispondo de profissionais capacitados para a realização dos serviços.
c) Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas do equipamento, orientações do fabricante, normas técnicas aplicáveis e requisitos de segurança pertinentes a equipamentos médico-hospitalares.
d) A contratada deverá realizar avaliação técnica e diagnóstico da falha antes da execução dos reparos, identificando os componentes ou sistemas que apresentem defeito.
e) A empresa deverá apresentar, quando solicitado pela contratante, orçamento discriminado, contendo a descrição do problema identificado, serviços necessários, peças eventualmente necessárias, quantidade, valores e prazo estimado para conclusão.
f) A execução de serviços adicionais ou a substituição de peças não previstas inicialmente deverá ser previamente autorizada pela FUNBEPE.
g) As peças e componentes eventualmente fornecidos deverão ser novos, de procedência comprovada, compatíveis com o equipamento e adequados às especificações técnicas do fabricante, não sendo admitida a utilização de peças usadas ou recondicionadas, salvo mediante autorização expressa da contratante e desde que tecnicamente justificável.
h) A contratada deverá disponibilizar, por sua conta, todos os profissionais, ferramentas, instrumentos, equipamentos auxiliares e materiais necessários à execução adequada dos serviços.
i) Os profissionais responsáveis pela execução deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos envolvidos na atividade, observando as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis.
j) A contratada deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados ao equipamento, às instalações físicas ou a outros bens da FUNBEPE decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou execução inadequada dos serviços.
k) Após a conclusão da manutenção, deverão ser realizados testes de funcionamento e segurança, compatíveis com os serviços executados, com o objetivo de verificar o adequado desempenho da autoclave.
l) O equipamento somente poderá ser liberado para utilização após a conclusão dos testes e a confirmação de que se encontra em condições adequadas e seguras de funcionamento.

I. A contratada deverá fornecer ordem de serviço, contendo, no mínimo:
II. identificação do equipamento;
III. descrição da falha apresentada;
IV. diagnóstico realizado;
V. serviços executados;
VI. peças ou componentes substituídos;
VII. testes realizados;
VIII. resultado dos testes;
IX. identificação do profissional responsável;
X. data da execução;
XI. condição final do equipamento.

m) A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados, sem prejuízo da garantia legal ou de prazo superior eventualmente concedido para peças e componentes substituídos.
n) Durante o período de garantia, eventuais falhas diretamente relacionadas aos serviços executados ou às peças fornecidas pela contratada deverão ser corrigidas sem custos adicionais para a FUNBEPE, desde que não decorram de mau uso, operação inadequada ou intervenção de terceiros.
o) O prazo para início do atendimento deverá ser compatível com a necessidade da instituição, considerando que a autoclave é equipamento essencial para o funcionamento da Central de Material e Esterilização – CME.
p) A empresa deverá cumprir as normas internas da FUNBEPE relacionadas ao acesso às áreas hospitalares, segurança, controle de infecção, circulação de terceiros e demais procedimentos institucionais aplicáveis.
q) Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas para evitar contaminação dos ambientes e materiais da CME, mantendo o local organizado e realizando a limpeza e retirada de resíduos decorrentes da manutenção.
r) A contratada deverá observar, no que couber, a legislação e as normas técnicas aplicáveis aos serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas regulamentadoras de segurança e das demais normas pertinentes.
s) Não será permitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da FUNBEPE e desde que não comprometa a responsabilidade da contratada pela execução e qualidade dos serviços.
t) Por se tratar de contratação de atendimento único para manutenção corretiva, não haverá exigência de prestação contínua de serviços após a conclusão e aceite do objeto, permanecendo, entretanto, as obrigações relativas à garantia dos serviços e das peças fornecidas.
u) Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.
v) Manter, durante toda a execução do da Nota de Empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
w) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
x) Comunicar a fundação, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

y) A CONTRATADA deverá permitir fiscalização por parte da CONTRATANTE, em qualquer fase dos serviços, a qual poderá, inclusive, impugnar aqueles que julgarem em desacordo com o pedido e/ou boa técnica.

z) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE em razão de falhas na execução do objeto.

4.3 SUSTENTABILIDADE

A execução dos serviços deverá observar, no que couber, os princípios e práticas de sustentabilidade ambiental, buscando reduzir impactos ambientais decorrentes da manutenção da autoclave e promover o uso racional de materiais, energia e recursos naturais.

A contratada deverá priorizar, sempre que técnica e economicamente viável, a utilização de peças e componentes que apresentem durabilidade, eficiência e compatibilidade com o equipamento, evitando substituições desnecessárias e contribuindo para o aumento da vida útil da autoclave.

A contratada deverá utilizar de forma racional os materiais, componentes, produtos e recursos necessários à execução dos serviços, evitando desperdícios.

Os resíduos gerados durante a manutenção deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados adequadamente, de acordo com sua natureza e com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

Peças, componentes, materiais metálicos, embalagens e demais resíduos passíveis de reaproveitamento ou reciclagem deverão, sempre que possível, ser encaminhados para destinação ambientalmente adequada.

A contratada deverá responsabilizar-se pela retirada e destinação adequada dos componentes e materiais substituídos durante a execução do serviço, quando aplicável, observando as normas ambientais e sanitárias pertinentes.

Não será permitida a disposição de resíduos provenientes da manutenção em locais inadequados ou junto aos resíduos comuns da instituição quando houver classificação que determine tratamento ou destinação diferenciada.

Eventuais produtos químicos, óleos, lubrificantes ou outros materiais utilizados na manutenção deverão ser manipulados, armazenados e destinados de acordo com as orientações do fabricante e com a legislação ambiental e de segurança aplicável.

A contratada deverá adotar medidas para evitar vazamentos, derramamentos, contaminação do ambiente e demais impactos ambientais durante a execução dos serviços.

A manutenção corretiva deverá, sempre que tecnicamente possível, priorizar o reparo e a recuperação dos componentes, evitando a substituição prematura de peças e contribuindo para o prolongamento da vida útil do equipamento.

A adoção dessas medidas deverá ocorrer sem prejuízo da segurança, qualidade, eficiência e confiabilidade do equipamento, prevalecendo os requisitos técnicos necessários para garantir o adequado funcionamento da autoclave e a segurança do processo de esterilização.

4.4 VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

As visitas devem ser agendadas diretamente com o setor coordenação de enfermagem, pelo e-mail coordenacaoenf@funbepe.org.br.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá obrigatoriamente assinar a declaração formal constante no Anexo II deste Termo de Referência e encaminhá-la juntamente com sua proposta. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser enviada para o e-mail indicado, dentro do prazo estipulado pelo Departamento de Compras da Fundação, e deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
b) A proposta deverá estar assinada por representante legal da empresa e acompanhada de declaração de veracidade das informações prestadas.
c) Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes neste Termo.
d) Conter os preços expressos em R$ (reais).
e) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.

4.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

A CONTRATADA deverá se apresentar e iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias (corridos) a contar da assinatura do contrato e manter-se disponível durante todo o período de vigência contratual.

Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço Rua Henriqueta Rondello Canesso, n° 161, Vila Canesso, Pedreira/SP, CEP.: 13927-118, no setor Central de Material e Esterilização, telefone para contato (19) 99100-1011 ou fixo (19) 3852-9630.

A Contratada obriga-se a manter atualizados seus dados de contato, como números de telefone e e-mail, comprometendo-se a comunicar à Fundação, de forma tempestiva e por escrito, quaisquer alterações. A Fundação exime-se de qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes do não recebimento de comunicações pertinentes à presente contratação, em razão do descumprimento, pela Contratada, da obrigação ora assumida.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme disciplina o artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021, vinculando a empresa vencedora aos termos deste Termo de Referência, à proposta apresentada e as demais disposições da Lei mencionada e suas alterações.

6.1 Fiscalização e Gestão do Contrato

Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023

7. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será mediante empreitada por preço unitário.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.2 Liquidação e Prazo de pagamento

O objeto deste termo de referência será pago em até 30 (trinta) dias consecutivos após a liquidação da Nota Fiscal.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contratado e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do serviço ou entrega de bens;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s), cujo dados bancários da CONTRATADA deverão constar na(s) nota(s) fiscal(is) a ser(em) emitida(s), sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Os serviços objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

9. FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e observada a proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

- **( ) Opta-se pela não realização do parcelamento**, tendo em vista que a divisão do objeto comprometeria a eficiência, a padronização, a continuidade ou a economicidade da contratação. Ademais, a natureza do objeto exige execução integrada, sendo tecnicamente inviável ou antieconômico o fracionamento da contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

10.2 Habilitação jurídica

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
h) Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, (se houver) relativo à sede ou domicilio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicilio do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
g) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa, que comprove a regularidade perante ao ICMS. No caso do fornecedor sediada no Estado de São Paulo, a certidão correspondente é a que comprova a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.
h) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
i) Os documentos fiscais de regularidade jurídica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF), emitido por meio do portal www.compras.gov.br.
j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.5 Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente manutenção preventiva e/ou corretiva de autoclaves ou equipamentos de esterilização hospitalar de características compatíveis com o equipamento objeto da contratação;
b) Comprovação de que a empresa dispõe de profissional tecnicamente capacitado para execução dos serviços, com experiência compatível com manutenção de equipamentos médico-hospitalares e/ou autoclaves;
c) Quando aplicável à natureza do serviço, apresentação do registro ou inscrição da empresa e/ou do responsável técnico no conselho profissional competente, dentro de sua área de atuação e conforme exigência legal;

d) Apresentação de comprovação de vínculo ou disponibilidade do responsável técnico que será designado para acompanhamento e execução dos serviços, quando exigível;
e) Declaração de que possui capacidade operacional, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários para executar a manutenção corretiva da autoclave BAUMER Hi Speed, 100 litros**,** garantindo a adequada realização dos serviços e dos testes de funcionamento;

10.6 Prazo para Envio dos Documentos de Habilitação

Fica estabelecido entre as partes participantes do presente processo de compra direta que, uma vez solicitados os documentos de habilitação via e-mail, o fornecedor deverá encaminhá-los no prazo máximo de 08 (oito) horas, contado a partir da solicitação formal. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que o fornecedor apresente justificativa formal demonstrando a necessidade de tempo adicional para a obtenção dos documentos exigidos. Ressalvam-se os casos em que o processo for inserido no sistema **Compras.gov**, hipótese em que será considerado o prazo de 02 (duas) horas para o envio dos documentos.

O referido prazo aplica-se tanto ao envio inicial da documentação quanto ao atendimento de eventuais complementações ou diligências requeridas pela Administração.

10.7 Desclassificação em Razão do Não Envio de Documentos

Fica definido o prazo para envio das documentações iniciais ou complementares, sendo que, ultrapassado o período estipulado sem manifestação por parte do fornecedor, o silêncio será interpretado como desinteresse, implicando em sua desclassificação automática e na convocação do próximo colocado.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de preços que serão juntadas nos autos do processo.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
12.1.5. Fraudar a licitação;
12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor da proposta licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 15% do valor da proposta licitada.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor da proposta licitada, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.7.1. Para as infrações previstas no item 12.1.1, será aplicado o prazo de 06 (seis) meses.

12.7.2. Para as infrações previstas no item 12.1.2, será aplicado o prazo de 08 (oito) meses.

12.7.3. Para as infrações previstas no item 12.1.3, será aplicado o prazo de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser estendido até o máximo de 03 (três) anos em conformidade com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.7.4. Os prazos de que trata o item 12.7 poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) anos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, observado o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata

perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

	Infração	Sanção
A)	Der causa à inexecução parcial do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
B)	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 01 (UM) ANO

	Infração	Sanção
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
C)	Der causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 02 (DOIS) ANOS
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
D)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 08 (OITO) MESES
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
E)	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade

	Infração	Sanção
F)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
G)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
H)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade

Parágrafo único – O prazo referente à declaração de inidoneidade é de 04 (quatro) anos e poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos;

12.16.1. Multa Moratória:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único. – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

12.16.2. Multa Compensatória

I- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

II- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

III- Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

IV - Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

12.17. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Todas as sanções aqui previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.20. Os procedimentos referentes ao processo administrativo ficam estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Apenados do Tribunal de Contas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.29. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.30. O Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 poderá ser acessado pelo link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_26062025104417.pdf

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da ficha orçamentária:

Unidade: 03.01.16 – Fundação Beneficente de Pedreira

Funcional: 10.302.0014.2057.0000 – Manutenção da Fundação Beneficente de Pedreira

Natureza da Despesa: ficha Orçamentária: 11, desdobro 3.3.90.39.17.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações 2025, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Pedreira subvenciona a Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, o valor destinado para essa despesa foi incluso no planejamento financeiro, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis durante sua execução. Fundamentação legal: Art. 18 da Lei 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA REFERENTE A NÃO UTILIZAR FORMA DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO DE PAGAMENTO

Não foi adotada forma de pagamento através de cartão pelo órgão.

As especificações de forma de pagamento estão descritas neste termo de referência.

15. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do Art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 6° do Decreto Municipal nº 3830 de 11 de setembro de 2023, que confere discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna dispensável a elaboração desse documento. Em que pese tal discricionariedade, o presente Termo de Referência contempla os requisitos mínimos exigidos no artigo § 2º do artigo 18 da lei 14.133/2021, não constando os demais incisos ante a justificativa já apresentada.

De toda forma, a descrição da solução como um todo, contendo todas as informações necessárias e suficientes à abertura e andamento deste processo, como quantitativos, documentações, obrigações,

prazos, condições e demais aspectos, encontram-se fundamentadas no Termo de Referência, anexo aos autos do processo.

16. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ANALISE DE RISCO

Considerando ser um objeto comum, com descritivo de baixa complexidade, e a exigência de documentos que comprovem o atendimento de normas técnicas de órgãos regulamentadores quanto a fabricação e comercialização do item serem de fácil acesso, não se faz necessária a elaboração de análise de riscos para a presente contratação.

17. REFERENTE A ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

18. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PROCESSO EM FORMATO ELETRÔNICO OU EM PAPEL

Adota-se, inicialmente, o processo em papel, com utilização posterior do formato eletrônico quando necessário e viável, conforme condições técnicas e administrativas.

19. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Pedreira/SP, 25 de agosto de 2026.

_____

Rafael Vilela de Macedo
Coordenador de Enfermagem

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificação do Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere ao Processo Administrativo nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Pedreira/SP, ... de ..... de 2026.

_____

(Empresa Vencedora do certame)